

Validade a partir de 13 de junho de 2022.

CAMPERVAN BRASIL LTDA ME, sociedade inscrita CNPJ sob o nº 23.800.979/0001-88.

## **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**

### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. A pactuação específica referente ao contrato de locação dos veículos, identificando as partes contratantes, condutor(es), veículo alugado, prazos, apólice securitária e preços/tarifas será firmada no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, instruído com as presentes Condições Gerais.

1.2. O contrato de locação celebrado será regido por estas Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículo Automotor, e pelas condições específicas previstas no próprio Contrato de Locação de Veículo Automotor.

1.3. A Locadora é a pessoa jurídica de direito privado necessariamente com nome e razão social constantes na condição de “Locadora” no Contrato de Locação de Veículo Automotor, sendo responsável pela intermediação e operação do contrato celebrado.

1.4. O Locatário é a parte “Contratante” constante no Contrato de Locação de Veículo Automotor, assumindo integral responsabilidade pelo contrato celebrado.

1.4.1. O Locatário pessoa física, deverá ser: a) maior e absolutamente capaz; b) comprovar renda compatível para arcar com eventuais responsabilidades indenizatórias com referência ao carro alugado e a terceiros.

1.5. O(s) Condutor(es) é(são) a(s) pessoa(s) indicada(s) pela Locadora que poderão conduzir o veículo alugado, devendo ser devidamente identificado no Contrato de Aluguel de Veículos.

1.5.1 Só poderá ser substituído o condutor descrito no item “6.1.” por outro condutor devidamente habilitado na categoria “D” e indicado pela Locadora, sendo de responsabilidade total do Locatário qualquer ato que resulte em danos físicos e materiais provenientes da condução do veículo por pessoa não habilitada e não indicada pela Locadora.

1.6. São partes integrantes do Contrato de Veículo Automotor: a) as presentes Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículo Automotor; b) Ficha de Vistoria de Veículo Automotor.

1.7. “Casa”, para fins de Contrato de Locação de Veículo Automotor e destas Condições Gerais, compreende-se em todo o espaço adaptado integrante do veículo, exterior e interior, sendo o conjunto de acessórios, móveis, eletrodomésticos, revestimentos, piso, divisórias, e instalações adicionais para a habitação temporária no veículo.

## 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do Contrato de Locação de Veículo o aluguel de veículos de propriedade, posse, uso ou gozo da Locadora pelo Locatário, por prazo determinado, atendendo aos parâmetros legais de trânsito, bem como observando aos termos e limites de utilização pactuados e demais disposição aplicáveis.

## 3. PRAZO

3.1. O prazo da locação está registrado no Contrato de Locação de Veículo Automotor como “Data de Devolução”; (instruir com dia, mês, ano e HORA).

3.2. O local de devolução do veículo está registrado no Contrato de Locação de Veículo Automotor como “Local de Devolução”.

3.3. Os termos das presentes Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículo Automotor permanecerão em vigor na hipótese de prorrogação do prazo da locação, alteração de condutores ou demais eventuais alterações do Contrato de Locação.

## 4. PREÇO

4.1. O valor da locação será previamente estipulado no momento do agendamento da locação e constará no Contrato de Locação, podendo sofrer acréscimos mediante prorrogação do prazo de locação, ou caso seja excedida a quilometragem contratada.

5.1.1. Para fins da locação, considera-se:

4.1.1.1. Diária: a diária de aluguel do carro é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora de retirada do carro, com até 1 (uma) hora de tolerância para devolução.

4.1.1.2. Horas adicionais: a partir da segunda hora posterior ao horário de devolução pactuado, incidirá cobrança de hora extra no valor de 1/5 do valor da diária para cada hora extra, sendo cobrada nesta base de cálculo, inclusive, a hora de tolerância.

4.1.1.3. Quilometragem contratada: o veículo alugado terá quilometragem inclusa vinculada ao previamente pactuado em Contrato de Locação de Veículo Automotor.

4.1.1.4. Quilometragem adicional: caso seja excedida a quilometragem contratada, o veículo alugado poderá ter quilometragem adicional, que deverá ter seu limite máximo observado no Contrato de Locação de Veículo Automotor.

4.1.1.5. Valor do quilômetro: O valor de quilometragem constará expressamente no Contrato de Locação de Veículo Automotor, e servirá como base multiplicadora para o valor de contratação adicional dos quilômetros rodados.

4.1.1.6. Quando excedido os limites pactuados de quilometragem contratada e de quilometragem adicional no Contrato de Locação de Veículo Automotor, será cobrado acréscimo multiplicador de 10x (dez vezes) o Valor do Quilômetro por quilômetro excedido.

4.1.1.7. Quebra ou violação do velocímetro, será considerada, para efeitos de cobrança, o consumo total da quilometragem adicional contratada.

4.1.1.8. Combustível e outras custas: o Locatário arcará com as despesas provenientes de sua utilização tais como diesel e pedágios.

4.2. Caso o contratante não compareça para a retirada do veículo na data e horário previamente estipulados, será cobrado o valor integral da reserva efetuada.

4.3. No caso de apreensão do veículo ocasionado por motivos ligados ao locatário e/ou demais passageiros, o contratante deverá arcar com todas as despesas de serviços e honorários advocatícios para a liberação do veículo, além das taxas e tarifas cobradas pelas autoridades e órgãos competentes.

4.9.1. Prejuízo compreende-se em toda despesa que onera pecuniariamente a locadora, sendo composto de: a) danos ao veículo alugado ou casa; b) indenização a terceiros; c) despesas; d) custos operacionais.

4.9.2. Custo operacional compreende-se a todos os ônus suportados pela locadora, tal sejam: a) custos por indisponibilidade do veículo; b) serviços de reparação ou recuperação do veículo; c) perda de valor de mercado do veículo; d) custos incorridos na operação de ressarcimento dos prejuízos.

## 5. CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO E DEVOLUÇÃO

5.1. Em caso de desistência, remarcação ou cancelamento prévio da viagem reservada por parte do contratante, independente do motivo, o reembolso do valor de reserva será parcial, e proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cancelamentos ocorridos com 46 (quarenta e seis) dias corridos ou mais de antecedência do início do período de locação, o Locatário tem a opção por, receber o reembolso da Locadora de 50% (cinquenta por cento) do montante pago a título de reserva ao contratante, ou 85% (oitenta e cinco por cento) do montante pago a título de reserva em crédito/voucher;

b) Para cancelamentos ocorridos de 16 (dezesesseis) a 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência do início do período de locação, o Locatário tem a opção por, receber o reembolso da Locadora de 20% (vinto por cento) do montante pago a título de reserva ao contratante, ou 60% (sessenta por cento) do montante pago a título de reserva em crédito/voucher;

c) No caso de cancelamentos ocorridos do dia da retirada do veículo a 15 (quinze) dias corridos de antecedência do início do período de locação, o Locatário tem a opção por, receber o reembolso da Locadora de 10% (dez por cento) do montante pago a título de reserva ao contratante, ou 35% (trinta e cinco por cento) do montante pago a título de reserva em crédito/voucher.

5.1.1 O crédito/voucher deverá ser utilizado pelo Locatário para utilização exclusiva no mesmo veículo ou equipamento reservado.

5.1.2 O crédito/voucher deverá ser utilizado pelo Locatário em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da remarcação ou cancelamento.

5.1.3 O Locatário concorda que a não disponibilidade do veículo ou equipamento na data que gostaria, não implica na extrapolação do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para utilização do crédito/voucher.

## 6. RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

6.1. A Locadora responderá civil e criminalmente pelo uso inadequado do Motorhome em qualquer das situações abaixo, tendo em vista que os motoristas são de sua responsabilidade:

a) Adulterar ou violar o hodômetro do Motorhome ou outro equipamento utilizado para medir a quilometragem.

b) Abastecer o Motorhome com combustível ou qualquer substância em desacordo com o manual do fabricante.

c) Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante.

- d) Rebocar o Motorhome com veículo não apropriado/específico para esse fim.
- e) Participar de corridas de automóveis (“rachas”, “pegas”, rally, disputa ou competição automobilística, corridas ilegais, gincanas, entre outros correlatos).
- f) Instruir pessoas não habilitadas, bem como treinar motoristas/condutores em qualquer situação.
- g) Transportar explosivos e/ou materiais 7 químicos ou inflamáveis.
- h) Trafegar em dunas, praias, estradas ou caminhos não liberados para livre circulação veicular, não abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças.
- i) Ocorrer a submersão total ou parcial do Motorhome em água.
- j) Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel do Motorhome, hipótese em que, se o Motorhome persistir em funcionamento, mesmo que por pouco tempo, ocorrerão danos que serão identificados por meio de laudo técnico.
- k) Conduzir o Motorhome sob efeito de álcool.
- l) Transportar crianças sem o uso dos dispositivos de retenção apropriados.
- m) Ceder o Motorhome a terceiros sem prévia autorização do Locador
- n) Circular com o Motorhome fora do território nacional.
- o) Atuar com negligência na guarda do Motorhome, tal como deixá-lo abandonado/estacionado em local ermo ou com as portas/vidros abertos/destravados, com a chave na ignição ou situação equivalente.
- p) Usar fora das especificações, ou avariar, quaisquer adicionais/acessórios contratados.
- q) Utilizar o Motorhome para fins ilegais, incluindo – mas não se limitando – ao transporte de mercadorias sem a devida nota fiscal, conforme legislação aduaneira e tributária aplicáveis, e transporte de produtos ilícitos.
- r) deixar de utilizar lentes óticas apropriadas, quando obrigatório;

6.2. A Locadora recai a responsabilidade por zelar pela conservação, limpeza do bem, segurança, efetuando as manutenções necessárias para sua conservação sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo.

6.3. A Locadora é responsável pelo acionamento do seguro, arcando com a despesa do mesmo.

6.4. A Locadora arcará com as infrações recebidas no período de locação, inerentes ao objeto da locação, que serão devidos a partir desta data independente da troca de titularidade.

6.5. Garantir a reserva de locação efetuada pelo prazo de até 1 (uma) hora após o horário previsto para a retirada do carro, desde que esta hora de tolerância esteja no período de funcionamento normal da agência.

6.6. Prestar assistência no caso de defeito eletromecânico apresentado mediante uso adequado do veículo e impossibilidade ou negativa de reparo técnico pela locadora:

6.6.1. Caso o defeito apresentado impossibilite a locomoção do carro, o contratante, poderá solicitar: a) o estorno do valor das diárias remanescentes; b) o suporte em mecânica automotiva, desde que previamente autorizado pela locadora, mantendo-se a locação.

6.6.2. No caso de impossibilidade de resolução do problema mecânico, seja por questões técnicas ou por negativa de autorização de conserto pela locadora, proceder-se-á o reembolso dos valores de diária remanescentes não usufruídos pelo contratante.

6.6.3 Fica vetado qualquer tipo de assistência ou reparo por parte da Locadora em caso de apropriação indébita do veículo.

6.7. A locadora solicitará os dados pessoais do cliente restritos à finalidade locatícia, comprometendo-se ao armazenamento nos parâmetros legais e tratamento observando os princípios da boa-fé, nos termos do art 6º da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## 7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante se responsabiliza pela guarda e uso correto do veículo enquanto perdurar a posse, nos termos das presentes Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículo Automotor.

7.1.2. Todos os danos causados ao veículo que partirem por culpa do Contratante e dos passageiros, deste será cobrado.

7.2. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o bem em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo.

7.3. Ao contratante é vedada a sublocação do veículo, bem como o uso do veículo por terceiros não relacionados no rol de condutores previamente informados pela Locadora e constante no Contrato de Locação de Veículo Automotor.

7.4. Ao contratante é vedada a realização de qualquer reparo ou serviço no veículo alugado sem a expressa e prévia autorização da locadora.

7.4.1 A locadora não realizará o reembolso de eventuais reparos ou serviços que não tenham sido previamente autorizados no veículo alugado.

7.5. O contratante obriga-se a devolver o carro locado na data, hora e local definidos no Contrato de Locação de Veículo Automotor.

7.5.1. A locadora somente reconhecerá encerrada a locação a partir da devolução do veículo, quando este estiver no seu local de devolução previamente estabelecido.

7.5.2. Caso o veículo locado seja rebocado pelas autoridades competentes por motivos ligados à responsabilidade do contratante, serão cobradas as diárias extras até sua liberação, bem como indenização por perdas e danos.

7.5.3. Na hipótese de acidente ou incêndio do veículo locado, a locadora reconhecerá a devolução para fins de encerramento da locação quando for restituída a posse física do bem.

7.5.3.1 Caso o contratante não for culpado pelo acidente ou incêndio, o Contrato será considerado encerrado na data do acidente ou incêndio indicados no Boletim de Ocorrência.

7.5.3.2 Nos demais casos mencionados, a apresentação de Boletim de Ocorrência não configurará o encerramento do Contrato.

7.5.4. Na hipótese de furto ou roubo do veículo locado, será reconhecida e encerrada a locação na data e horário constantes no Boletim de Ocorrência.

7.5.5. O atraso na devolução do veículo configurará apropriação indébita do bem, serão cobradas as diárias extras até sua devolução, bem como indenização por eventuais perdas e danos.

7.5.6. Caso seja caracterizada a apropriação indébita, o contratante responderá às sanções penais e civis decorrentes, arcando com todas as despesas judiciais e/ou extrajudiciais provenientes, ensejando à locadora a realização de busca e apreensão do bem até a efetiva reintegração da posse do veículo locado.

7.7. O contratante aceita o chamamento ao processo nas demandas em que a Locadora for acionada por terceiros para assunção das responsabilidades cabíveis e/ou para assegurar os direitos regressivos da Locadora.

7.8. O contratante obriga-se a apresentar à locadora no ato da celebração do contrato de locação um documento oficial com foto original, atualizado e válido em todo o território nacional ou estrangeiro que vá percorrer, permitindo a fotocópia e armazenamento destes dados em registros em posse da locadora, enquanto perdurar a locação.

8.11. O contratante obriga-se a efetuar o pagamento de todos os débitos provenientes da locação, ficando a locadora autorizada à cobrança direta em nome do contratante.

7.12. Todas as tarifas, despesas e encargos da locação constituem-se dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de protesto ou cobrança judicial.

7.13. Em caso de atraso no pagamento de qualquer débito relativo à locação, será aplicado correção monetária ao índice IGP-M, bem como aos valores atrasados serão aplicados juros de 0,5% *pro rata die*, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% em caso de cobrança judicial.

7.15. O contratante concorda em que na devolução for constatado sujeira excessiva será cobrado a mais por isso.

7.16. O contratante concorda que fica vetado a saída do veículo para outros países, quando não há expressa permissão no Contrato de Locação de Veículo Automotor.

7.17. O contratante concorda que em qualquer caso de qualquer dano, externo ou interno, a escolha da empresa que irá realizar o reparo é de escolha da Locadora.

7.18. O contratante autoriza o armazenamento dos dados pessoais e dos condutores deliberadamente fornecidos nos servidores da locadora na contratação, nos termos da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## 9. TAXA CAUÇÃO

9.1. Ao Contrato de Locação de Veículo Automotor, será cobrado valor referente à taxa de caução, que deverá ser pago à locadora pelo contratante no momento da retirada do veículo, em moeda vigente nacional.

9.2. O valor da taxa caução será definido por deliberalidade da Locadora, e deverá ser previamente informado ao contratante até a retirada do veículo.

9.3. O valor da taxa caução servirá como garantia para eventuais danos ou prejuízos decorrentes do Contrato de Locação de Veículo Automotor, e será devolvido ao contratante em até 72 horas após a efetiva devolução e vistoriamento do veículo locado.

9.4. Caso o valor do ressarcimento do dano seja inferior ao valor total da caução, a devolução será parcial, com respectiva prestação de contas dos valores abatidos por parte da locadora.

9.5. Caso o valor do ressarcimento do dano seja superior ao valor da caução, o valor dado em garantia será totalmente retido pela locadora, ficando o contratante responsável pelo adimplemento dos valores que extrapolarem o limite da taxa.

9.6. O valor da taxa caução não se confunde com a taxa de reserva, prêmio ou franquia do seguro.

## 10. SEGURO

10.1. Ao Contrato de Locação de Veículo Automotor será aplicado cobertura de seguro a ser definido pela locadora, ficando incumbido o contratante ao pagamento do prêmio, ficando o seguro restrito aos termos específicos do Contrato de Seguro contratado.

10.2. O número da apólice do seguro contratado, caso haja, constará no Contrato de Locação de Veículo Automotor, sendo válidos os termos nela pactuados para a locação.

10.3. A Locadora e o contratante declaram serem verídicas todas as informações fornecidas no momento da contratação do seguro, sendo integralmente responsável no caso de declarações inverídicas e/ou incompletas, silenciamento ou omissão de circunstâncias de seu conhecimento capazes de condicionar a aceitação da proposta, análise do risco e estipulação do prêmio, bem como nas circunstâncias decorrentes do sinistro.

## 11. RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pela locadora, independente de notificação, com a retomada do veículo, estando o cliente ausente de qualquer direito de retenção, reparação ou compensação, nos casos em que: a) ausência de devolução do veículo na data e horário pactuados no contrato de locação; b) ocorrência de sinistro de qualquer espécie; c) uso inadequado do veículo; d) apreensão do veículo por autoridades competentes; e) atraso ou ausência de pagamento dos débitos inerentes ao contrato de locação

11.2. O contrato será rescindido no caso de descumprimento pelas partes das obrigações contratuais provenientes no Contrato de Locação de Veículo Automotor e nestas condições gerais, incidindo as penalidades especificadas no presente instrumento.

## 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os termos do Contrato de Locação de Veículo Automotor e Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículo Automotor incidem sobre o contratante e seus herdeiros e sucessores.

12.2. A hipótese de omissão ou atraso das partes em exigir o cumprimento das condições contratuais provenientes deste contrato de locação não constitui novação ou renúncia da possibilidade futura de cumprimento.

12.3. O Contrato de Locação de Veículo Automotor não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente pelo contratante.

12.4. A Locadora não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no carro alugado ou em suas dependências.

12.5. Para dirimir quaisquer questões relativas ao Contrato de Locação de Veículo Automotor e Condições Gerais de Contrato de Locação de Veículo Automotor, as partes elegem o foro da comarca metropolitana de Florianópolis-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.